

Mul- 363/2017
Psg - 458/2017
Lucas Ribeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM, 25/03/2018
Presidente

LEI Nº 6.901

De 08 de Janeiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
DESCARTE OU DOAÇÃO DE LIVROS
DIDÁTICOS IRRECUPERÁVEIS OU
DESATUALIZADOS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao descarte e doação de livros didáticos tidos como irrecuperáveis ou desatualizados que estejam na posse das Unidades Escolares Municipais ou, no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O descarte ou a doação, de que trata esta Lei, deverá ser regulamentado mediante portaria.

Art. 2º - Será designada uma Comissão, através de Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação, para análise dos livros didáticos que serão objeto de descarte ou doação.

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Livros didáticos – todos os livros cedidos aos estudantes para uso durante o ano letivo;

II – Doação sem encargos – cabível para livros avaliados como irrecuperáveis ou desatualizados pela Comissão de que trata o Art. 2º, e consoante determinação do Art. 12,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93, observando o uso de interesse social expressamente justificado pela Autoridade Competente, mediante termo específico.

III – Descarte – a doação sem encargos de livros, após 03 (três) anos de efetivo uso, aos estudantes ou às cooperativas de reciclagem;

IV – Irrecuperáveis – todos os livros que não puderem ser utilizados para os fins a que se destinam, devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

V – Desatualizados – todos os livros cujos dados não estão atualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal